



Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA ADITIVA N° - PLEN

(ao PL nº 510, de 2021)

Acrescente-se o parágrafo 4º ao art. 16 da Lei 11.952/2009, com a redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510/ 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16.

§ 4º Os imóveis de até 02 (dois) módulos fiscais serão automaticamente liberados após expedida a certidão de liquidação integral de débito e cumprido o período constante da cláusula resolutiva.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa proteger o pequeno produtor rural, detentor de imóveis com até 02 (dois) módulos fiscais, quanto a liberação automática das cláusulas resolutivas constantes do título de domínio ou da concessão real de uso, desde que comprovado o decurso do tempo previsto no título e expedida a certidão de liquidação integral do débito junto órgão fundiário.

Muitas vezes o titulado aguarda anos e até décadas para conseguir a liberação do seu imóvel, causando atraso no desenvolvimento regional além de

SF/21928.20841-83



Gabinete do Senador Sérgio Petecão

trazer insegurança jurídica e dificuldades junto a instituições financeiras para o fomento da produção por meio de financiamentos.

SF/21928.20841-83

Além de trazer maior segurança jurídica, a referida norma evitará demandas judiciais, desafogando o Poder Judiciário pelas lides que discutem o cumprimento ou não das condições resolutivas, trazendo paz ao campo e maior produção, ante os investimentos a serem implementados.

O pequeno produtor rural não pode continuar a mercê das consequências dessa burocracia estatal, suportando sozinho as dificuldades que lhes são impostas. Assim, modernizando essa importante política pública de regularização fundiária, proporcionando um ambiente de desenvolvimento da produção rural, em especial em relação ao pequeno produtor.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO
(PSD/AC)